



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 171/95

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Indianopolense (ADI).

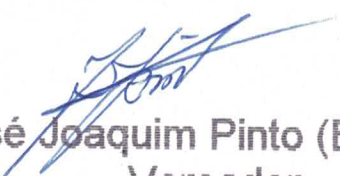
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Indianopolense (ADI), com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador

Aprovado em 12/6/95

por unanimidade das presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Associação Desportiva Indianopolense (ADI), fundada em 10 de fevereiro de 1982, com sede nesta cidade, tem por finalidade proporcionar a difusão da prática esportiva, de modo especial o futebol.

A ADI, hoje, é a entidade mantenedora da única equipe de futebol da cidade. Sobrevive da subvenção repassada pelo Poder Público local e de promoções realizadas pela sua diretoria.

Como se vê, é uma instituição que presta relevantes serviços à comunidade e não possui fins lucrativos, mas tão somente de oferecer opção de lazer aos desportistas e àqueles que apreciam o futebol.

Em face do exposto, conto com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador

Maria Therezinha de Aguiar Tavares

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A
G
U

FORUM "OSWALDO PIERUCETTI"

A
R

PODER JUDICIÁRIO

I - - MINAS GERAIS

EU, MARIA THEREZINHA DE AGUIAR TAVARES,
Oficial do Cartório de Registro de Títu
los e Documentos e das Pessoas Juríd
cas desta Comarca de Araguari, Estado
de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O, a pedido ver
bal de parte interessada que, revendo em meu Cartório o "Livro de Re
gistros de Títulos e Documentos", de número "A-2", sob o número de
ordem "67", em data de "01 de março de 1982", consta o registro dos
Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANOPOLENSE", da cidade de
Indianópolis-MG, em virtude do qual adquiriu a mesma sua personalida
de jurídica. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Araguari, Estado de Minas
Gerais, em 09(nove) de março de 1982 (um mil novecentos e oitenta e
dois). Eu, Maria Therezinha de Aguiar Tavares, Ofici
al do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a fiz datilogra
far, conferi e assino.

Maria Therezinha de Aguiar Tavares

-Maria Therezinha de Aguiar Tavares-
-Oficial do Registro-



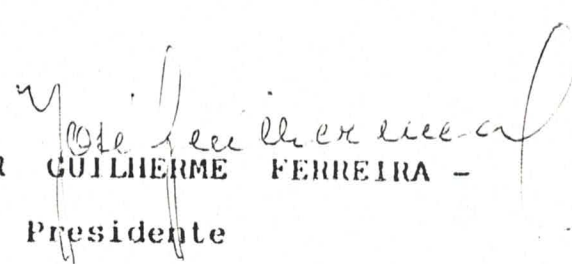
FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

AV. BARBACENA, 473 - C.P. 184 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FUTEBOL" - TELEX 031-3093 FMIF
FONES: (031) 291-7188 / 291-7164 - FAX: 295-4644 - CEP 30190-130 - BELO HORIZONTE - MG

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da Federação Mineira de Futebol ,
com fundamento na RDI Nº. 01/91 - C.B.F., e de acordo com a deci-
são proferida no Processo Nº. 00240 , autoriza o funciona-
mento da (o) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANAPOLENSE ,
com Sede à Rua ou Av. _____
na cidade de INDIANAPOLIS , no período de
01 / 01 / 1.994 a 31 / 01 / 1.995.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1.994


- ELMER GUILHERME FERREIRA -

Presidente

hps

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANOPOLENSE

A Associação Desportiva Indianopolense fundada em 10 de fevereiro de 1982 com sede nesta cidade de Indianópolis-MG, Comarca de Araguari, tem por finalidade de proporcionar a difusão do civismo e de cultura física principalmente o futebol podendo realizar reuniões e divertimentos de caráter social. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e social além dos cargos julgados necessários.

Compete ao Presidente representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo designar representantes. A Associação poderá ser dissolvida somente por dificuldades insuperáveis por deliberação de uma assembleia geral extraordinária convocada para estes fins com pelo menos 2/3 dos sócios presentes, de acordo com o artigo 5º do estatuto. Resolvido a dissolução, depois de pagos todos os débitos da associação, seus bens serão revertidos em benefício de asilos, casas de caridade ou entidades filantrópicas do Município.

Os sócios não responderam pelos débitos contraídos pela associação, compete ao presidente do conselho deliberativo aprovar e reformar os estatutos da associação.

Indianópolis, 11 de fevereiro de 1982.

Ass: Eleutério Elias Carneiro - Presidente
Robson José Alves da Silva - Secretário

1.881 - P. 40.042 - X

COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
C.G.C.Nº 42.416.651/0001-07

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO : CR\$ 2.976.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO : CR\$ 2.152.995.614,64
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO : CR\$ 2.152.995.614,64
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

FIÇAM OS SENHORES ACIONISTAS CONVOCADOS PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1982, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS, NA SEDE DA COMPANHIA, SITUADA NA RODOVIA BR-267-KM 108, IGREJINHA, JUIZ DE FORA-MG, A FIM DE DELIBERAR A RESPEITO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA:
a) AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 2.976.000.000,00, PARA CINCO MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES DE

EXTRAVIO

A Firma Armazem Cunha Ltda, via de Bloco de Nota Fiscal nº 51 à 5.500 Cito em Governador Valadares, Rua Barbara Heliodora, 20.611.752/0001-04 e

CONTRATOS A SEREM REGISTRADOS DE PESSOAS JURÍDICAS DELTA SISTEMA DE ENSINO DIVERSOS CURSOS, TAIS COM BULAR, DACTILOGRAFIA, ETC. (SILVA LTDA., OBJETO: PREST. CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, FACHANTES E PROCURATORIOS, COMPRA E VENDA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS EM GERAL. NOME ENDIMENTO IMOBILIÁRIO.

EXTRAVIO DO CARTÃO

O Sr. TERCIO RIBEIRO, ba-Paracatu, MG., C.P. nº 470, ra que foi extraviado, ral. Insc. FR. 470

EXTRATO DO ESTADO DE BEM-ESTAR DO

A Fundação do Bem-estar - FUMBEM, instituída em 30/12/81, assistencial e educacional, com prazo de duração objetivo formular e implementar medidas adequadas ao bem estar do município, do problema e o planejar como a orientação, coordenação das entidades incumbidas, o patrimônio será constituído pelo Município do Bem-Estar, os bens móveis pertencentes ao bem estar e utilizados



FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

RUA DA BAHIA, 570 — EDIFÍCIO ALCAZAR — 4º e 9º ANDARES — CAIXA POSTAL 184
TELEFONES: 201-4496 - 201-4011 - 201-4283 - ENDERÊÇO TELEGRÁFICO «FUTEBOL»
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 06 de abril de 19 82

OFÍCIO Nº 247/82-SEC

Senhor Presidente

Tenho o grato prazer de comunicar a V.Sa., que a Diretoria desta Entidade aprovou, em sessão do dia 01 do corrente, os Estatutos da Associação Desportiva Indianopolense, dessa Liga.

Aproveito da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcy Álvares Nogueira

Presidente da

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Ilmo. Sr.

DD. Presidente do (a)

LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

UBERLÂNDIA = MG/

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE REGISTRO E ATRIBUIÇÃO DE CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

FICHA DE REGISTRO DO
DO ESTABELECIMENTO SEDE

1

PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - FICHA DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO SEDE
- 2 - FICHA DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO FILIAL
- 3 - NÃO PRECISA DE REGISTRO EM FICHA DE REGISTRO DE FILIAIS
- 4 - DESTE ESTABELECIMENTO NÃO DEVE SER NADA DEVIDA A OUTRO ESTABELECIMENTO
- 5 - APRESENTAR TODAS AS VARIÁVEIS DE REGISTRO DA SUE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
- 6 - EM CASO DE CASO DE REGISTRO EM JURISDIÇÃO DE OUTRO ESTABELECIMENTO SEDE, O CADASTRO DEVE SER FEITO EM SEU QUADRO DE REGISTRO DE FILIAIS

M.F. - S.R.F. 3429 3A VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

01-N. INSCRIÇÃO 21 291 026/0001 -06

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PLO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

NATUREZA JURÍDICA

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

ASSOCIAÇÕES E RECREATIVAS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

02/03/82

2 MAR 1982

DE MINAS GERAIS

00957

MAR 82

1114

PROTOCOLO

NOME: *Barbano Desportos*
Indiana

ASSUNTO: *Edição alvará de*
funcionamento nº 1982
al.

1.000 reais
20/84-173

LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CLUBE INDIANOPOLENSE

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANOPOLENSE; fundada em 10/02/82, nesta cidade de Indianópolis, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade promover a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977

§ ÚNICO - O futebol praticado pela Associação será de caráter amador;

ART. 2º - Associação Desportiva Indianopolense tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVO E UNIFORMES

ART. 4º - As cores oficiais da Associação são: azul e branco

CAPÍTULO III - A

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ART. 5º - A Associação compõe-se de categorias de sócios, a saber:

- a) - INFANTIS;
- b) - JUVENIS;
- c) - ADULTOS;
- d) - CO-ORIENTADOS.

e) - JUVENIS;

f) - COTISTA.

ART. 6º = Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação ou por donativos avultados;

§ ÚNICO = O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 7º = Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 8º = Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 6.000,00.

ART. 9º = Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a mensalidade de Cr\$ 500,00. e, por ocasião da admissão, a JÓIA DE Cr\$ 500,00.

ART. 10º = Será sócio juvenil aquele que, guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar a JÓIA de admissão de Cr\$ 500,00 e a mensalidade de Cr\$ 500,00.

§ 1º = Será sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais sócios, das assembleias gerais ou extraordinárias.

ART. 11 = Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos quites com a Tesouraria.

ART. 12 = As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º = As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º = O proposto, uma vez aceite e oficializado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a Jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ART. 13 = SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

a) = Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

b) = Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;

c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;

e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades superiores;

f) - Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) - Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

ART. 14 = SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

a) - Frequentar com suas famílias as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) - Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria.

d) - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de ___ meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juízo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

ART. 15 = Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de ___ anos de idade e irmãs solteiras.

ART. 16 = Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por Entidade superior.

ART. 17 = Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções.

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses

d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação, venha a prejudicar seus interesses.

e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

f) - Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recursar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria.

g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 18 - Será punido pela Diretoria, com penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio:

a) - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação.

b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação.

c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores.

d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação.

e) - Que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

ART. 19 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 - A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

ART. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou avisas pessoais, com antecedência de 3 (três) dias.

ART. 22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

ART. 23 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidir-lhe; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário.

ART. 24 = A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

ART. 25 = Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º = Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentemente menos votados, sendo os casos de empate decidido pela prioridade de matrícula.

§ 2º = A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º = A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

ART. 26 = As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

ART. 27 = Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

ART. 28 = Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio.

§ único = Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar pelo voto favorável ou pelo menos dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 29 = O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva de sócios.

§ 1º = O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo de um terço de sócios quites eleitos por Assembléia para a qual sejam convocados, maiores de 18 anos, que contém no mínimo um ano como associado.

§ 2º = Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º = As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos.

apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo pagar do Conselho Fiscal.

§ 1º = Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.

§ 2º = O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

ART. 31º = A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselho que deverá presidir-la; este por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 2 (dois) escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

ART. 32º = O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 5 (cinco) membros.

ART. 33º = As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 34º = As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a autoridade na matrícula de sócios decidirá.

§ 1º = A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 35º = Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urnas as respectivas cédulas.

ART. 36º = A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 37º = As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, ficando a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quitados ou da própria maioria do Conselho.

ART. 38º = SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social.

e) - Aprovar a receita e despesa anual do clube;

f) - Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 39 = O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 40 = Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e Discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura e expediente;
- c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ART. 41 = A Associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País há mais de cinco anos, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ ÚNICO = A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata o Decreto nº 70.436, de 18.04.72.

ART. 42 = A diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 43 = Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º = Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

§ 2º = O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º = A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 44 = A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos.

ART. 45 = A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais;

a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita.

b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

c) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - Organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.

f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios cujas pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito.

g) - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.

h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 3 (três) meses;

i) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l) - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores;

ART. 46 = As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 47 = A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

ART. 48 = A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 49 = Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

ART. 50 = Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Assuntos a serem tratados;

ART. 51 = Perderá o direito ao cargo:

a) - Aquela que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado.

b) - O membro, que sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta.

c) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

ART. 52 = Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

b) - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.

c) - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate.

d) - Abrir sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos.

e) - Representar o clube em suas relações externas e em juízo podendo, também, designar outro representante.

f) - Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores.

g) - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.

h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.

i) - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas.

j) - Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar.

l) - Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que forem necessários.

m) - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

n) - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 53 - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

b) - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

ART. 54 - Ao 1º Secretário compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria.

b) - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assinar-las juntamente com o Presidente.

c) - Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, os quais devem ser datados e numerados, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias.

d) - Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação.

e) - Proceder, em sessão, a leitura das Atas e do expediente.

f) - Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho.

g) - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria.

h) - Ter em boa ordem sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário.

i) - Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual.

j) - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão.

l) - Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube.

m) - Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

n) - Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes irmãos, a comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

ART. 55 - Ao 2º Secretário compete:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

b) - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 56 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

- b) - Ter em boa ordem, e feitos com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele.
- c) - Arrecadar a receita geral do clube.
- d) - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente.
- e) - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes.
- f) - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso.
- g) - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.
- h) - Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo.

i) - Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções.

j) - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação.

l) - Escolher a um estabelecimento de crédito todas as quantias em seu poder.

m) - Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

ART. 57 = A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores.

ART. 58 = O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

ART. 59 = Ao 2º tesoureiro compete:

a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 60 = Ao Diretor técnico compete:

a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

b) - Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina.

c) - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais.

d) - Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor

e) - Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, p[or] ocasião dos exercícios ou jogos.

f) - Acompanhar o clube em suas excursões.

g) - Nomear para cada quadro o seu capitão.

h) - Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

ART. 61 - Ao Diretor Social compete:

a) - Superintender os serviços gerais da parte social.

b) - Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.

c) - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.

d) - Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube.

e) - Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias.

f) - Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 63 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e posseada durante o mês de janeiro seguinte.

ART. 64 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados, ou por iniciativa de seus próprios membros.

b) - Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube.

c) - Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

d) - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro do Caixa da escrituração da associação.

e) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo.

f) - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais os orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação.

g) - Dar parecer sobre o projeto de orçamento

h) - Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional do Desportos, praticar os atos que estes lhe atribuir.

i) - Denunciar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

j) - Não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto e entendo do Presidente da respectiva entidade esportiva.

ÚNICO = Para cumprimento do dispositivo da letra "d", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 = A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

§ 1º = Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos do clube, reverterão seus bens em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico.

§ 2º = Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

ART. 66 = O patrimônio do clube será limitado e constará de:

a) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, dados à associação ou por ela adquirido.

b) - Títulos de renda, que possua ou venha a possuir.

ART. 67 = A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

ART. 68 = Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

ART. 69 = Os sócios não respondem pelas obrigações contraditas pelo clube sendo apenas responsável pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ART. 70 = A Associação terá um regulamento interno.

Art. 71 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 72 - O Clube deverá remeter mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 73 - Todo material de expediente da associação, criando-se o uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

Art. 74 - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiado.

Art. 75 - As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum remuneradas.

Art. 76 - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e no Decreto nº 80.228, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembleia Geral dos sócios.

Art. 77 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 11 de Março de 1982, entrarão em vigor nesta data, a título provisório e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da lei.

Antônio
Orly Borges de Miranda
Sebastião Miranda de Resende
João
Sebastião Ribeiro de Souza
João Batista Ribeiro